

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	70. Exame relativo à etapa de pedido de autorização para funcionamento

Elementos principais do exame do processo

1. Na etapa do processo relativa à autorização para funcionamento são examinados:
 - a) a alteração do estatuto ou contrato social, caso tenha sido realizada;
 - b) os aspectos legais e regulamentares relativos a aumento de capital em moeda corrente, caso tenha sido realizado;
 - c) a comprovação da origem dos recursos utilizados no empreendimento, caso tenha sido deliberado aumento de capital ou caso tenha sido integralizada parcela do capital inicial após a aprovação dos atos societários de constituição;
 - d) caso tenha ocorrido eleição de membros de órgãos estatutários ou contratuais, o atendimento às condições para o exercício de cargos por parte dos eleitos, bem como a inexistência de restrições que possam afetar a sua reputação;
 - e) os termos do acordo de acionistas ou de quotistas, quando houver;
 - f) as informações relativas ao pleito registradas no Unicad, caso tenha ocorrido aumento de capital ou eleição de membro de órgão estatutário ou contratual.

Requerimento

2. O exame do requerimento de aprovação da autorização para funcionamento consiste em verificar se:
 - a) foi elaborado na forma do modelo Sisorf [8.1.10.55](#) ou se contém todas as informações exigidas;
 - b) está assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social.

Aumento de capital social

3. No caso de aumento do capital social, o exame do assunto é feito de acordo com o Sisorf [4.21](#).

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
Subseção:	70. Exame relativo à etapa de pedido de autorização para funcionamento

Eleição de membro de órgão estatutário ou contratual

4. O exame do pleito em relação à eleição dos ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, inclusive em relação aos aspectos relativos à capacitação técnica, é conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sisorf [4.14](#).

Reforma estatutária ou contratual

5. Caso tenha sido deliberada alteração do estatuto ou contratual, o exame do assunto é examinado de acordo com as diretrizes constantes no Sisorf [4.15](#) (alteração contratual) ou [4.16](#) (reforma estatutária).

Acordo de acionistas ou de quotistas

6. No caso de existência de acordo de acionistas ou de quotistas, é verificado se o acordo foi elaborado conforme a minuta apresentada na etapa de pedido de manifestação favorável à constituição da sociedade e se contém os elementos especificados no Sisorf [4.3.30.30](#).

Unicad

7. Faz parte do exame do processo verificar se as informações relativas ao aumento de capital e à eleição de membros de órgãos estatutários ou contratuais, caso deliberados, foram registradas no Unicad e se elas são compatíveis com as informações constantes no ato societário.